PROJETO DE LEI nº 043/2026
Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de PSICÓLOGO para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **1 (um) servidor** na função de **PSICÓLOGO**, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração da profissional que até então exercia temporariamente essa função, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter uma equipe mínima no CRAS, conforme Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-30, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, proporcional à respectiva jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 043/2026
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz necessária a contratação temporária de 01 (um) servidor na função de PSICÓLOGO, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, em razão do pedido de exoneração efetuado pela profissional que até então exercia essa função, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada a necessidade de se manter uma equipe mínima no CRAS, conforme Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Destaca-se que a contratação terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a Administração Pública Municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações, repita-se, continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R$ 3.677,06, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos, para uma jornada de trabalho específica de 20 (vinte) horas semanais.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, frente ao pedido de exoneração da servidora que até então exercia temporariamente a função, não acarre-

tando, assim, aumento nas despesas com pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar de imediato a contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por consequência, mantermos as atividades do CRAS dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.